COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/08/18
Protocolo

PARECER Nº 153, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC

RELATOR: Pedro Arthur Sampaio Neto/PSDB

EMENTA: Institui a inclusão de informações sobre a Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Agressão Física contra a Mulher no site oficial do Executivo Municipal.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado por este Vereador visa instituir a Inclusão de informações sobre a Prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Agressão Física contra a Mulher no site oficial do Executivo Municipal.

Dispõe o artigo 1º que a lei tem o intuito de levar ao conhecimento dos cascavelense à prevenção, ações afirmativas e educativas ao combate assédio sexual e violência física contra a mulher.

O artigo 2º dispõe que o Poder Público Municipal deverá engajar esforços para levar estas informações pertinentes, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Cascavel, não deixando duvidas aos munícipes quanto ao assunto tratado.

Verificamos a justificativa:

"É de suma importância que nossa população tenha o conhecimento exato do que é o assédio sexual e agressão física que algumas mulheres de nossa cidade vem sofrendo.

O conhecimento transforma vidas, principalmente com este assunto que deixa marcas eternas na vida de quem já sofreu ou tem sofrido algum tipo de assédio sexual e/ou agressão física.

Muitas mulheres tem medo de levar a toda o que tem sofrido dentro de seus lares ou trabalho, a pressão psicológica nas vítima.

E infelizmente mesmo estando no século XXI, alguns homens se acham no direito de agredir suas esposas ou companheiras, e outros acreditam que para provar sua masculinidade devem assediar com um toque indevido ou até mesmo com palavras.

Por conta disso a necessidade do Poder Público através de seus setores competentes contribuírem e auxiliarem tanto as vítimas de que elas são realmente vítimas, quanto ao homens se concretizem de que a agressão e assédio deixam marcas que talvez nunca são reparadas".

Analisando o projeto apresentado, verifica-se que o interesse local, previsto no artigo 30 inciso I da Constituição Federal fica devidamente configurado. Portanto, é de grande importância que o Poder Público de publicidade como forma de prevenção e combate ao assédio sexual e agressão física contra a mulher tendo em vista que atualmente ainda haja tantos casos anunciados todos os dias nas mídias sociais.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 14 de agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro